



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

**O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMISSÃO DE PENA
 NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS**

**EMPLOYMENT IN PENITENTIARY ESTABLISHMENTS AND THE IMPACT OF SENTENCE
 REMISSION IN THE CONTEXT OF THE SENTENCE IN GOIÁS**

**EL EMPLEO EN LOS CENTROS PENITENCIARIOS Y EL IMPACTO DE LA REMISIÓN DE LA
 PENA EN EL CONTEXTO DE LA PENA EN GOIÁS**

Milena Moreira Quitz dos Prazeres¹, Giovanna Martins Moura Faleiro²

e4124644

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i12.4644>

PUBLICADO: 12/2023

RESUMO

O estudo em foco aborda a remissão de pena, buscando compreender o impacto das atividades laborais e educacionais no ambiente prisional. Com o propósito de analisar a efetividade dessas práticas na ressocialização e considerando as taxas de reincidência criminal, o objetivo geral é contribuir com *insights* que aprimorem as políticas penitenciárias. Os objetivos específicos incluem investigar a influência de atividades laborais na remissão, avaliar programas educacionais e analisar as políticas penitenciárias em vigor. A pesquisa, conduzida por métodos bibliográficos e documentais, abrange estudos acadêmicos, legislação e relatórios sobre ressocialização em prisões de Goiás, proporcionando uma compreensão abrangente para fundamentar as análises e conclusões do estudo. Este enfoque analítico não apenas contextualiza a informação, mas também destaca elementos introdutórios, conferindo clareza e coesão ao resumo e preparando para a subsequente integração na seção introdutória do artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Remissão de pena. Ressocialização. Atividades laborais. Programas educacionais. políticas penitenciárias.

ABSTRACT

The study in focus addresses the remission of sentences, seeking to understand the impact of work and educational activities in the prison environment. With the purpose of analyzing the effectiveness of these practices in resocialization and considering criminal recidivism rates, the general objective is to contribute insights that improve penitentiary policies. Specific objectives include investigating the influence of work activities on remission, evaluating educational programs and analyzing current prison policies. The research, conducted using bibliographic and documentary methods, covers academic studies, legislation and reports on resocialization in prisons in Goiás, providing a comprehensive understanding to support the study's analyzes and conclusions. This analytical approach not only contextualizes the information, but also highlights introductory elements, providing clarity and cohesion to the summary and preparing it for subsequent integration into the introductory section of the article.

KEYWORDS: Remission of sentence. Resocialization. Work activities. Educational programs. Penitentiary policies.

RESUMEN

El estudio en cuestión aborda la redención de pena, buscando comprender el impacto de las actividades laborales y educativas en el ámbito penitenciario. Con el propósito de analizar la efectividad de estas prácticas en la rehabilitación y considerar los índices de reincidencia delictiva, el objetivo general es contribuir con ideas que mejoren las políticas penitenciarias. Los objetivos específicos incluyen investigar la influencia de las actividades laborales en la remisión, evaluar los programas educativos y analizar las políticas penitenciarias actuales. La investigación, realizada por métodos bibliográficos y documentales, abarca estudios académicos, legislación e informes sobre rehabilitación en las cárceles de Goiás, proporcionando una comprensión integral para apoyar el

¹ Centro Universitário de Goiatuba - UNICERRADO.

² Graduação em andamento em Direito. Centro Universitário de Goiatuba - UNICERRADO.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMISSÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílana Moreira Quitz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

análisis y las conclusiones del estudio. Este enfoque analítico no solo contextualiza la información, sino que también resalta los elementos introductorios, aportando claridad y cohesión al resumen y preparando para su posterior integración en la sección introductoria del artículo.

PALABRAS CLAVE: Remisión de pena. Resocialización. Actividades laborales. Programas educativos. políticas penitenciarias.

INTRODUÇÃO

Remissão de pena refere-se à redução ou perdão de parte da pena imposta a um condenado. Isso pode ocorrer por diversos motivos, como bom comportamento ou participação em atividades de reabilitação durante o cumprimento da sentença. A remissão é uma forma de incentivar a ressocialização do preso.

A remissão de pena pode ser influenciada pelo engajamento em atividades laborais ou educacionais no ambiente carcerário, sendo o bom comportamento e a participação ativa em tais programas fatores determinantes. Essas práticas visam à ressocialização do condenado, sendo a redução da pena uma contrapartida à demonstração de esforços na reintegração social.

Diante o exposto, questiona-se: Qual o impacto da natureza e extensão das atividades laborais e educacionais realizadas por detentos no ambiente prisional na concessão de remissão de pena, considerando fatores como efetividade na ressocialização, taxas de reincidência criminal e as políticas penitenciárias vigentes?

A participação ativa de detentos em programas laborais e educacionais mais abrangentes e efetivos no ambiente prisional está correlacionada positivamente com maiores taxas de remissão de pena. Esta associação sugere que estratégias mais eficazes de ressocialização podem contribuir para a redução das taxas de reincidência criminal, alinhando-se com as metas das políticas penitenciárias em vigor.

Nesse contexto, o presente estudo possui como objetivo geral: Analisar a relação entre as atividades laborais e educacionais no ambiente prisional, a concessão de remissão de pena e os impactos na ressocialização, com ênfase na redução das taxas de reincidência criminal, visando fornecer *insights* para aprimorar as políticas penitenciárias.

Já os objetivos específicos são: Investigar a influência de atividades laborais específicas na remissão de pena, analisando o tipo de trabalho desempenhado pelos detentos e sua correlação com o processo de ressocialização; Avaliar o papel dos programas educacionais no ambiente prisional na obtenção de remissão de pena, examinando como a participação nessas atividades impacta as perspectivas de reintegração social dos condenados; Analisar as políticas penitenciárias atuais, identificando pontos fortes e áreas de melhoria, e propor recomendações para ajustes que otimizem a eficácia na concessão de remissão de pena e na redução das taxas de reincidência criminal.

A pesquisa sobre esse tema é de fundamental importância, pois proporciona uma compreensão mais aprofundada e informada sobre questões relevantes. Ao investigar esse assunto específico, é possível identificar lacunas no conhecimento existente, contribuindo para o avanço do



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílina Moreira Quitz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

entendimento em uma determinada área. Além disso, a pesquisa oferece insights valiosos que podem ser aplicados no desenvolvimento de políticas, práticas ou inovações, promovendo benefícios tangíveis para a sociedade ou a comunidade acadêmica. Dessa forma, a pesquisa não apenas expande o conhecimento atual, mas também abre caminho para a resolução de desafios e a promoção do progresso em diversos setores.

A temática do emprego em estabelecimentos penitenciários e o consequente impacto da remição no contexto penal em Goiás revela-se crucial diante dos desafios inerentes ao sistema prisional. A inserção laboral de detentos não apenas aborda a questão da ressocialização, fornecendo uma oportunidade de desenvolvimento de habilidades e reintegração à sociedade, mas também confronta os desafios estruturais que permeiam as prisões. Em Goiás, analisar o panorama do emprego nas instituições penitenciárias proporciona uma compreensão mais profunda dos mecanismos de reinserção social, ao passo que a remição de pena, vinculada ao trabalho, torna-se um instrumento de estímulo à disciplina e produtividade carcerária. Nesse contexto, a justificativa para a abordagem desse tema reside na urgência de promover estratégias que atenuem as deficiências do sistema prisional, contribuindo para a construção de um ambiente mais eficaz na ressocialização e redução da reincidência criminal.

A pesquisa será conduzida por meio de métodos bibliográficos e documentais. A análise bibliográfica abrangerá estudos acadêmicos, livros e artigos relacionados ao emprego em prisões, remição de pena e execução penal. A pesquisa documental utilizará documentos oficiais, legislação pertinente e relatórios sobre a implementação de práticas de ressocialização em estabelecimentos penitenciários de Goiás. Esses métodos permitirão uma compreensão abrangente do tema, fundamentando as análises e conclusões desta pesquisa.

1 A DUALIDADE LEGAL

Os direitos fundamentais do preso referem-se às garantias básicas que devem ser asseguradas a qualquer pessoa privada de liberdade, com o objetivo de preservar sua dignidade e humanidade, mesmo durante o cumprimento de uma pena.

Esses direitos podem ser extraídos da própria Constituição Federal, assegurando o respeito à integridade física e mental do detento, e proibindo práticas consideradas degradantes e desumanas, como a tortura. Além disso, outros direitos fundamentais se aplicam a todos, inclusive aos presos, como a preservação da vida, da saúde, da integridade corporal e, especialmente, da dignidade humana (Costa, 2020, p. 98).

Alexandrino (2011) ainda pontua que os direitos fundamentais, na história, têm uma origem relativamente recente. Seu desenvolvimento é resultado de diversos fatores, incluindo concepções religiosas, filosóficas e movimentos sociais e políticos ao longo de vários séculos. Esses direitos tiveram origem na civilização ocidental e, ao longo do tempo, expandiram-se para outras culturas.

O artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal de 1988, disciplina nesse sentido, *in verbis*:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílina Moreira Quitz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (Brasil, 1988).

Alguns dos direitos fundamentais do preso incluem o direito a dignidade e integridade física que nada mais é que o direito a ser tratado com respeito e dignidade, sem sofrer tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Tem-se ainda o direito à vida e à saúde, que são as garantias da preservação da vida e acesso adequado aos cuidados de saúde, assegurando que as condições de detenção não coloquem em risco a saúde do preso. Além disso, existe ainda o direito à comunicação e contato com o exterior, que diz respeito ao direito à correspondência, visitas familiares e comunicação com o mundo exterior, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Toda pessoa privada de liberdade também possui o direito de acesso ao sistema judiciário, incluindo assistência jurídica para garantir um julgamento justo e a possibilidade de recorrer contra decisões judiciais. Possuem ainda a liberdade de praticar sua religião e preservar sua identidade cultural, desde que não comprometa a ordem e a segurança no ambiente prisional. Bem como a garantia de condições de detenção que assegurem uma alimentação adequada, higiene pessoal e condições habitacionais que respeitem a dignidade humana.

Por fim, mas não menos importante, tem-se ainda o direito ao trabalho e educação, tema este que será objeto do presente artigo. Esse direito assegura oportunidades para participar de atividades laborais e educacionais que promovam a ressocialização e possam contribuir para a remissão de pena.

Todos os direitos mencionados anteriormente constituem o conjunto mínimo estabelecido pelos direitos fundamentais, sem excluir a aplicação de outros direitos compatíveis com a condição de apenado. Costa (2020, p. 98) explica que esses direitos representam padrões mínimos de humanidade estipulados por lei para os detentos em instituições carcerárias, reconhecendo que a segregação do preso não anula sua condição de ser humano e, portanto, sujeito de direitos.

Esses direitos são fundamentais para equilibrar as necessidades de punição com a preservação da dignidade e da integridade do indivíduo detido. É importante observar que os direitos do preso podem variar em diferentes jurisdições, mas a base comum é garantir um tratamento humano e respeitoso durante o período de detenção.

2 SURGIMENTO DO TRABALHO PRISIONAL

Inicialmente, a punição era aplicada como forma de buscar vingança, refletindo a antiga abordagem "olho por olho, dente por dente". Posteriormente, evoluiu para ser percebida como um método de infligir castigos físicos, muitas vezes envolvendo tortura e o uso de instrumentos cruéis.

Nesse contexto, compreende-se que a punição atravessa um desenvolvimento evolutivo e histórico, transitando da concepção de pena como vingança para uma abordagem ressocializadora,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílina Moreira Quitiz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

notadamente representada pelo sistema prisional contemporâneo. Esta forma de pena teve sua origem nas "Casas Correcionais para homens e mulheres na Inglaterra e na Holanda" no século XVI, buscando a "reabilitação e ressocialização" e destacando-se por seu caráter predominantemente educativo (Alexandre, 2017, p. 16).

Contudo, com o surgimento do pensamento iluminista no século XIX, começou-se a conceber a pena como um meio de transformar o indivíduo, buscando instigar o arrependimento e despertar sua consciência para a salvação da moralidade (Alexandre, 2017, p. 16-17).

Ana Margarete Lemos, Cláudio Mazzilli e Luís Roque Klering (1998) explicam que

A prisão também se fundamenta como papel de transformar indivíduos. A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo, deve tomar a seu cargo todos os aspectos dos indivíduos: seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições, enfim ela dá um poder quase total sobre os detentos.

Assim, passou-se a considerar o trabalho no ambiente prisional como um meio de preservar a dignidade daqueles que estão detidos, uma vez que a atividade laboral humana carrega consigo valores de dignidade, moralidade e ética, reacendendo sentimentos para a construção de uma nova vida.

Foucault (1987, p. 33) justifica

(...) o grau de utilidade que é dado ao trabalho prisional, desde sua origem nas execuções das penas, não é do lucro ou de uma habilidade útil, mas a constituição de uma relação de poder, criando um mecanismo de submissão individual e de ajustamento a um aparelho de produção.

Destaca-se que, apesar do aumento dos direitos sociais nesse período, o detento ainda não era reconhecido como sujeito de direitos. No entanto, o trabalho era encarado como um componente crucial na reformulação do indivíduo, com uma função ressocializadora. Com a implementação da Lei de Execução Penal em 1984, houve uma mudança nesse paradigma, passando a considerar o presidiário como um sujeito detentor de direitos, estabelecendo normas que abordam a dignidade intrínseca ao exercício do trabalho pelo condenado (Correa; Souza, 2016, p. 136).

Houve uma época na história em que o trabalho era visto como uma forma punitiva ou integrante da pena, com a intenção de infligir sofrimento e angústia ao condenado. Nesse contexto, o trabalho seria uma adição à pena de prisão. Quando o detento se recusava a realizar a atividade laboral designada, era coagido, muitas vezes sob ameaça de tortura e outros castigos físicos, a cumprir a tarefa (Correa; Souza, 2016, p. 135).

Assim, conclui-se que, apesar da evolução histórica do trabalho prisional, que inicialmente funcionava como um instrumento de tortura e agora é percebido como uma forma de promover a ressocialização do detento, ainda persistem a exclusão e a segregação social na busca por emprego para os presos. Nesse contexto, mesmo quando o Estado fornece meios para que o detento obtenha



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílina Moreira Quitz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

emprego, a sociedade muitas vezes o excluí, mantendo a perspectiva de que ele não é um indivíduo com direitos, o que dificulta sua reintegração no âmbito social, econômico e laboral.

Essa segregação e exclusão são evidenciadas na Lei de Execução Penal, que encara os presos como uma categoria de trabalhadores com obrigações perante o Estado. Dessa maneira, observa-se que os presos enfrentam desafios significativos ao tentar se reintegrar na sociedade como indivíduos detentores de direitos, uma vez que a própria lei contribui para sua marginalização.

2.1 O trabalho no ambiente prisional

O trabalho no ambiente prisional desempenha um papel crucial na busca por resgatar a dignidade dos detentos e cultivar habilidades essenciais. Em meio a uma investigação sobre essa dinâmica, torna-se evidente que o trabalho não é apenas uma atividade laboral, mas uma ferramenta transformadora.

Ao proporcionar oportunidades de emprego dentro do sistema prisional, busca-se não apenas preencher o tempo ocioso, mas, mais significativamente, oferecer uma rota de reintegração social. A dignidade do preso é frequentemente resgatada quando ele se envolve em atividades produtivas e percebe sua capacidade de contribuir positivamente para a sociedade.

Além disso, o trabalho no ambiente prisional desempenha um papel crucial no desenvolvimento de habilidades práticas e profissionais. Aquisição de competências técnicas, gestão do tempo e colaboração são aspectos que transcendem as grades, preparando os detentos para uma eventual reinserção no mercado de trabalho.

Essa abordagem não apenas visa a reduzir a reincidência criminal, mas também a criar uma base sólida para que os indivíduos possam reconstruir suas vidas. Portanto, o trabalho no ambiente prisional não é apenas uma atividade ocupacional, mas um instrumento vital na jornada de resgate da dignidade e no cultivo de habilidades transformadoras.

2.2 O trabalho prisional a luz da legislação brasileira

A Constituição Federal de 1988 consagra o trabalho como um direito fundamental social, associado à noção de dignidade da pessoa humana. Ela enfatiza que cada indivíduo deve perceber que, por meio do seu trabalho, contribui para o progresso da sociedade, devendo receber uma remuneração justa e condições de trabalho razoáveis (Fernandes, 2015, p. 306).

Nesse sentido tem-se o art. 6º da Constituição Federal de 1988 o qual dispõe

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

A ideia de que o direito ao trabalho é uma prerrogativa individual garantida a todos pela Constituição não exclui o apenado, mesmo considerando que ele seja "um trabalhador de uma espécie peculiar", uma vez que o trabalho que realiza decorre de sua pena. A inclinação é equipará-



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílina Moreira Quitiz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

lo em termos de condições com o trabalhador livre, especialmente no que diz respeito à aplicação das leis sociais (Rosa, 1995, p. 129).

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que estabelece a Lei de Execução Penal, dedica seu Capítulo III à regulamentação e condução do trabalho interno e externo do preso. O art. 28, que abre esse capítulo, estipula que "O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva". Isso evidencia que, além de atender ao direito social ao trabalho, a finalidade do trabalho do condenado também se configura como uma política de reinserção social.

A Lei nº 9867, de 10 de novembro de 1999, que trata da criação e operação de Cooperativas Sociais com o objetivo de promover a integração social dos cidadãos, conforme especificado, abre a possibilidade para a inserção do preso no mercado de trabalho.

Assim, pode-se concluir que o trabalho é um direito de todos os cidadãos, incluindo os presos, sendo considerado "um direito subjetivo do preso em relação ao Poder Público". Entretanto, no Brasil, "os estabelecimentos penais e as cadeias frequentemente carecem de recursos materiais e humanos suficientes para oferecer trabalho digno a todos os detentos", o que, sem dúvida, dificulta a implementação adequada do trabalho carcerário conforme estabelecido na Lei de Execução Penal (LEP).

2.3 Remição de pena através do trabalho, um incentivo para a ressocialização

A remição de pena por meio do trabalho é uma prática que busca incentivar a ressocialização dos detentos. A relação entre as atividades laborais e a remissão de pena representa uma oportunidade para que os presos, ao se engajarem em ocupações significativas, possam reduzir suas penas como um estímulo para uma reintegração eficaz na sociedade.

Convém informar ainda que a remição pelo trabalho é aplicável apenas nos regimes fechado e semiaberto, não sendo válida no regime aberto ou no livramento condicional.

A Lei de Execução Penal, estabelecida pela Lei nº 7.210/1984, estipula que o reeducando poderá reduzir um dia de sua pena a cada três dias de trabalho, com um mínimo de seis e um máximo de oito horas por dia (Cappelletti, 2022).

Nesse sentido Carvalho (2018) explica que

A remição pelo trabalho, nada mais é do que um benefício conferido ao preso, seja ele provisório ou já condenado, de que a cada três dias trabalhados, será remido um dia de pena. Há que se atentar que a remição não diminui o total da pena, apenas aumenta o tempo de pena cumprida do apenado.

A progressão de regime é compulsória, sendo que a remição amplia a pena já cumprida, reduzindo assim o período necessário para avançar de regime. Além disso, o artigo 112 da Lei de Execução Penal estabelece claramente que "a pena privativa de liberdade será executada de maneira progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso" (Carvalho, 2018).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílana Moreira Quitz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

Casos de sucesso evidenciam que o trabalho no ambiente prisional pode proporcionar não apenas uma redução do tempo de detenção, mas também o desenvolvimento de habilidades profissionais e a promoção da autoestima. Detentos que participam ativamente dessas iniciativas frequentemente demonstram maior probabilidade de se reintegrarem de maneira positiva após o cumprimento da pena.

O trabalho interno do preso, consiste em auxiliar na cozinha, tanto dos agentes da casa prisional quanto na cozinha dos próprios presos, cuidar de eventual horta que o presídio possua, fazer serviços de limpeza, entre outros. Por outro lado, o trabalho externo, pode ser qualquer trabalho que o preso consiga, como por exemplo, de pedreiro, frentista, vendedor, e até mesmo autônomo como microempreendedor individual (Carvalho, 2018).

É importante notar que a atividade laboral do reeducando é regulamentada pela Lei de Execução Penal, não pela Consolidação das Leis Trabalhistas. No caso dos detentos em regime semiaberto, o empregador deve mensalmente comprovar, no processo de execução, o pagamento salarial ao apenado, bem como evidenciar sua efetiva jornada de trabalho, podendo ser feito por meio de uma declaração simples e registros de ponto (Carvalho, 2018).

Assim, conforme o artigo 33 da Lei de Execução Penal, a jornada de trabalho do apenado varia de 6 a 8 horas, mas alguns detentos trabalham além desse limite. A legislação não aborda horas extraordinárias, no entanto, o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a possibilidade de remissão das horas extras trabalhadas pelos presos.

A saber

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DA PENA. REMIÇÃO. JORNADA DE TRABALHO. PLEITO PELO CÔMPUTO EM HORAS. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. PRINCÍPIO 1. - Esta Corte vem reconhecendo a possibilidade de ser contado o tempo de trabalho com as horas extras superiores à jornada normal mínima de até 6 horas diárias, transformando-as em dias para fins de remição. 2. - Por isso, aquele que trabalha mais horas é merecedor de ter uma maior redução da pena do que aquele que cumpre a jornada mínima preconizada na Lei da Execução Penal. 3. - Como as horas são contadas segundo o grau solar, e para respeitar a isonomia, viável que o total das horas trabalhadas pelo apenado sejam comutadas em dias para fins de remição, levando-se em conta para o cálculo de abatimento, o número mínimo de horas de trabalho exigido pela LEP (6 horas, art. 33). 4. - Ordem concedida de ofício, para que seja recalculado o benefício da remição da pena, considerando cada dia de trabalho com duração de 6 horas, determinando que o Juízo das Execuções fixe o tempo remido do paciente nesses termos. (STJ - HC: 201634 RS 2011/0067161-3, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 03/12/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/12/2013)

Segundo o Habeas Corpus nº 201.634, decidido pela 5ª Turma do STJ, para contabilizar horas extras, consideram-se aquelas que excedem o mínimo legal, ou seja, tudo além da sexta hora é tratado como hora extra. Dessa maneira, as horas suplementares devem ser calculadas até atingir as 6 horas, adicionando-se mais um dia de trabalho.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílina Moreira Quitiz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO. HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE. CÁLCULO. DEZOITO HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA O DESCONTO DE UM DIA DE PENA. MANIFESTA ILEGALIDADE VERIFICADA. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, no cálculo da remição da pena pelo trabalho, deve ser considerado os dias efetivamente laborados pelo apenado, assim compreendidos aqueles em que observadas as jornadas mínima e máxima diária de 6 a 8 horas, e não o critério de soma das horas trabalhadas (Precedentes). 3. Em relação às horas extraordinárias (aquelas superiores há oito horas diárias), convencionou-se, a fim de garantir uma interpretação mais benéfica ao sentenciado, que um dia de trabalho equivalerá à jornada mínima de 6 horas, sendo necessário, portanto, dezoito horas de trabalho extra para o desconto de um dia da pena. 4. Na hipótese, correta a decisão do Juízo da execução que, atento ao cômputo das horas extraordinárias à razão de um dia de pena a cada dezoito horas de trabalho excedente, remiu 97 dias de pena do paciente, tendo em vista as 1.748 horas extras laboradas. 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, a fim de restabelecer a decisão de primeiro grau que deferiu ao paciente a remição da pena pelas horas extras laboradas.

(STJ - HC: 333125 RS 2015/0199642-8, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 03/05/2016, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2016)

Já no Habeas Corpus nº 333.125/RS, relatado pelo Ministro Ribeiro Dantas, a hora extraordinária é aquela que excede o limite legal máximo. Em outras palavras, a partir da oitava hora, considera-se como hora extra. Se o apenado trabalhar por 10 horas, ele acumula 2 horas extras por dia. No entanto, para remir um dia de pena, é necessário realizar 18 horas extraordinárias, conforme essa abordagem.

No entanto, é importante destacar os desafios enfrentados nesse processo. A falta de recursos, tanto materiais quanto humanos, em muitas instituições carcerárias, pode limitar a oferta de oportunidades de trabalho significativas. Além disso, a estigmatização social muitas vezes cria barreiras para a aceitação e valorização do trabalho realizado pelos presos, mesmo quando eles buscam a remissão de pena de maneira produtiva.

Em resumo, a remissão de pena por meio do trabalho pode ser um incentivo poderoso para a ressocialização, proporcionando benefícios tanto para os detentos quanto para a sociedade. No entanto, é crucial enfrentar os desafios estruturais e sociais para garantir que essa prática seja eficaz na promoção de uma reintegração significativa e justa.

3 TRABALHO, REMIÇÃO E O SISTEMA PENITENCIÁRIO DE GOIÁS

O sistema penitenciário de Goiás tem adotado estratégias voltadas para a reintegração social por meio do trabalho carcerário. Segundo dados do último relatório oficial, uma significativa parcela de detentos está envolvida em atividades laborais dentro das unidades prisionais.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do estado de Goiás informou que



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMISSÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílana Moreira Quitz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

Quase 22% dos presos do sistema penitenciário goiano estão empregados, 1.460 estudam no ensino médio ou fundamental e outros 500 fazem cursos profissionalizantes. Novos projetos estão em andamento para ampliar os números (SSP-GO, 2021).

A remissão por trabalho, regulamentada pela legislação penal brasileira, tem sido aplicada como instrumento para redução de pena. No contexto goiano, os presos participam de iniciativas que variam desde a produção de bens para consumo interno até parcerias com empresas locais.

A Superintendência de Reintegração Social e Cidadania, vinculada à Polícia Penal do Estado de Goiás, está empenhada em diversos projetos de ressocialização no sistema penitenciário goiano. Há planos de investimento significativo, destacando-se a expansão dos espaços de trabalho nas unidades prisionais estaduais.

O foco principal é capacitar profissionalmente a população carcerária, visando a redução dos índices de reincidência no sistema penitenciário goiano e a restauração da dignidade dos detentos. O Diretor-geral de Administração Penitenciária de Goiás, Tenente-coronel Franz Rasmussen (2021), destaca que proporcionar oportunidades de ocupação laboral e educação aos presos visa prepará-los para uma reintegração bem-sucedida à sociedade, proporcionando-lhes meios honestos e dignos para sustentar suas famílias após o período de prisão.

As horas de trabalho realizadas pelos detentos são monitoradas, e a remissão é concedida com base nessas atividades. O sistema penitenciário goiano tem buscado promover a ressocialização por meio do desenvolvimento de habilidades profissionais e da conscientização sobre a importância do trabalho como ferramenta de reintegração na sociedade.

A maior parte dos projetos de ressocialização conta com o apoio de outros órgãos públicos, prefeituras, Poder Judiciário, Ministério Público e empresas privadas. As atividades são diversificadas: confecção de roupas, de máscaras de proteção facial e de uniformes, produção de blocos de cimento, serralheria, hortas, construção civil, fabricação de chinelos e de abafadores, produção de bolas e a transformação de bicicletas em cadeiras de rodas, entre outros. “A reintegração social é uma das áreas que refletem com maior impacto em maiores chances de reinserção social do preso após o cárcere. Vamos avançar mais ainda” (Rasmussen, 2021).

Essas iniciativas visam não apenas cumprir a pena, mas também preparar o reeducando para uma possível reinserção produtiva após o período de encarceramento. É um desafio constante equilibrar a segurança carcerária com oportunidades que incentivem a transformação positiva dos apenados, contribuindo assim para a construção de um sistema penal mais eficiente e justo em Goiás.

Além de empregar a mão de obra carcerária, estas atividades muitas vezes são usadas em benefício da sociedade. A Polícia Penal está fazendo a doação de máscaras de proteção para hospitais durante a pandemia. A produção das hortas também é repassada para bancos de alimentos ou para famílias carentes dos municípios. Os blocos de cimento fabricados nas unidades prisionais são usados em ruas, calçadas e espaços públicos de algumas cidades. Presos também trabalham na manutenção, reforma ou construção de prédios públicos.

Em uma parceria com as outras forças policiais, a Polícia Penal de Goiás já empregou o trabalho dos custodiados na construção ou reforma de Companhias de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílina Moreira Quitiz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

Policiamento no interior, e entregou abafadores produzidos pelos presos para ajudar o Corpo de Bombeiros no controle de queimadas.

Na indústria do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, a instituição mantém parceria com sete empresas privadas que empregam quase 200 presos, além de outras atividades de ocupação oferecidas pelo próprio Estado, como a serralheira. Na Casa de Prisão Provisória funciona o Programa Módulo Respeito, em parceria com uma empresa que emprega 146 presos. Eles trabalham durante o dia com o embalamento e controle de qualidade de roupas e à noite são recolhidos nos alojamentos do módulo, que também abriga o galpão de produção.

Os projetos de reintegração social não são voltados apenas para o emprego. Existem projetos na área de educação que proporcionam a qualificação e formação dos presos. Algumas unidades prisionais possuem o programa de Educação para Jovens e Adultos (EJA), outras oferecem cursos profissionalizantes e ainda tem presídios que mantêm bibliotecas e desenvolvem o programa de remição da pena pela leitura (Rasmussen, 2021).

O sistema penitenciário de Goiás demonstra um comprometimento significativo com a reintegração social dos detentos, evidenciado pelos números expressivos de envolvimento em atividades laborais, estudo e cursos profissionalizantes. A aplicação da remissão por trabalho, alinhada à legislação penal, abrange desde a produção interna até parcerias com empresas locais, enquanto a Superintendência de Reintegração Social e Cidadania lidera esforços para expandir os espaços de trabalho nas unidades prisionais. O foco na capacitação profissional visa reduzir a reincidência e restaurar a dignidade do reeducando, com iniciativas que vão além do cumprimento da pena, beneficiando também a sociedade. A abordagem abrangente, envolvendo parcerias com diversas instituições, demonstra uma busca ativa pela transformação positiva dos apenados, contribuindo para um sistema penal mais eficiente e justo em Goiás.

3.1 Estatísticas da remição pelo trabalho em Goiás

Em outubro de 2022 o Governo do Estado de Goiás informou que o Estado tem 3.558 presos que trabalham em inúmeras atividades. Os dados foram levantados sob um relatório disponibilizado pela DGAP (Diretoria-Geral de Administração Penitenciária). Desse número, 2.223 estão no regime fechado.

Considerando os dados de 2019, onde apenas 400 presos trabalhavam em todo o Estado de Goiás, houve uma evolução significativa em relação aos números. Isso porque a criação de vagas de emprego tem como objetivo a reinserção social. E essas oportunidades surgiram graças ao Programa Goiás de Resultados. Nesse sentido Lincoln Tejota (2022) afirma que “quando assumimos o governo, em 2019, havia apenas cerca de 400 presos trabalhando em todo o Estado, os presídios eram lugares insalubres e não havia opção para os detentos”.

O aumento no número de presos trabalhando é resultado de parcerias entre empresas privadas, prefeituras e o Poder Judiciário. Essas parcerias têm se mostrado benéficas tanto para os presos quanto para as empresas e a sociedade como um todo. Para os detentos, o trabalho dentro da prisão proporciona uma oportunidade de ocupação produtiva, aprendizado de novas habilidades e aumento da autoestima. Além disso, a remição da pena através do trabalho é um incentivo para que eles busquem se reintegrar à sociedade de forma positiva.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílana Moreira Quitiz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

Para as empresas, essas parcerias representam uma mão de obra disponível a custo reduzido, já que muitos dos apenados trabalham sem remuneração ou recebem apenas uma pequena parte do salário-mínimo. Isso pode ser vantajoso principalmente em setores onde há escassez de trabalhadores qualificados ou quando há necessidade de realizar serviços com baixo valor agregado.

Já para as prefeituras e o Poder Judiciário, essa iniciativa ajuda a desafogar o sistema prisional ao oferecer ocupação aos detentos e contribui para a ressocialização deles. O trabalho também auxilia na manutenção das unidades prisionais, gerando economia aos cofres públicos.

Algumas das medidas eficazes para a reestruturação do sistema prisional e fortalecimento da ressocialização que podem ser previstas no programa são:

Investimento em infraestrutura: Construir novas unidades prisionais ou reformar as existentes, garantindo condições adequadas de alojamento, higiene, saúde e segurança para os detentos.

Capacitação e treinamento dos agentes penitenciários: Proporcionar cursos e capacitação contínua aos agentes penitenciários, visando aprimorar suas habilidades técnicas e promover uma abordagem mais humanizada na gestão carcerária.

Estímulo à educação dentro do sistema prisional: Implementar programas educacionais nas unidades prisionais, oferecendo oportunidades de estudo e formação profissionalizante aos detentos, com o objetivo de prepará-los para a reinserção social após o cumprimento da pena.

Ampliação das atividades laborais: Promover a criação de parcerias entre o sistema prisional e empresas privadas para proporcionar trabalho remunerado aos presos durante o cumprimento da pena, incentivando sua reintegração ao mercado de trabalho.

Apoio psicossocial: Disponibilizar serviços de assistência social, psicológica e jurídica dentro das unidades prisionais, visando auxiliar os detentos na superação de problemas emocionais e sociais, bem como no acesso à justiça.

Programas de acompanhamento pós-liberdade: Criar estratégias para acompanhar os ex-detentos após sua liberação, fornecendo suporte para sua reintegração na sociedade, como acesso a emprego, moradia e assistência social.

Alternativas penais: Ampliar o uso de medidas alternativas à prisão para crimes de menor potencial ofensivo, como penas restritivas de direitos, prestação de serviços comunitários e monitoramento eletrônico. Isso contribui para diminuir a superlotação carcerária e oferece uma oportunidade para que os infratores possam se reintegrar sem o estigma da prisão.

Essas medidas visam não apenas reduzir os índices de criminalidade através da ressocialização dos detentos, mas também garantir um sistema prisional mais humano, eficiente e justo.

O estudo e a qualificação são ferramentas importantes na ressocialização do apenado, especialmente para que ele tenha melhores condições de ser reinserido na sociedade (Pires, 2022).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílina Moreira Quitiz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

A remição de pena por trabalho no contexto brasileiro é uma prática que busca promover a ressocialização de detentos, permitindo que eles reduzam suas penas por meio de atividades laborais desenvolvidas durante o cumprimento da sentença. Este mecanismo, previsto na legislação, visa não apenas mitigar o tempo de encarceramento, mas também proporcionar habilidades profissionais aos reclusos, preparando-os para a reinserção na sociedade.

De acordo com dados disponíveis até janeiro de 2022, a efetividade desse sistema pode variar entre os diferentes estados e unidades prisionais do país. Alguns estabelecimentos penitenciários implementam programas de trabalho mais abrangentes, oferecendo oportunidades que vão desde a produção de bens até serviços internos, enquanto outros podem enfrentar desafios logísticos e estruturais que limitam a aplicação plena da remição por trabalho.

Apesar dos esforços, críticos apontam questões como a falta de equidade na distribuição de oportunidades laborais, a escassez de capacitação profissional e a necessidade de garantir condições dignas de trabalho dentro das prisões. O debate sobre a eficácia desse mecanismo continua em pauta, destacando a importância de avaliações constantes e ajustes nas políticas prisionais para aprimorar a reintegração social dos detentos.

3.2 Perspectivas do Trabalho para remição penal no sistema prisional Brasileiro

O artigo 170 da Constituição Federal estabelece que a ordem econômica, baseada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem como objetivo garantir a todos uma existência digna, em conformidade com os princípios da justiça social. O trabalho, tanto manual quanto intelectual, sempre desempenhou um papel fundamental na vida da sociedade, proporcionando dignidade ao indivíduo em seu contexto familiar e social. Nesse contexto, é inevitável considerar que o trabalho realizado por indivíduos presos está inserido nessa perspectiva, que associa o trabalho à dignidade da existência humana.

Dessa maneira, o artigo 39 do Código Penal assegura que o trabalho realizado por detentos será sempre remunerado, com a garantia dos benefícios da Previdência Social.

O trabalho é direito e dever dos presos. Será sempre remunerado (em valor não inferior a três quartos do salário-mínimo), mas devendo a remuneração atender à reparação do dano do crime, assistência à família etc. (LEP, art. 29). Garante-lhe, ainda, este art. 9 do CP, os benefícios da Previdência Social. Assim, embora o trabalho do preso não fique sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (LEP, art. 28, §2º), ele tem direito aos benefícios previdenciários (Delmanto, 2000, p. 75).

A Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, assim dispõe sobre o trabalho:

Art. 28 – O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.
§1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílêna Moreira Quitz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

§2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Apesar de estar previsto na Lei de Execução Penal e ser tratado como questão constitucional, o trabalho do preso enfrenta críticas. Aqueles que se opõem frequentemente argumentam que o trabalho não é capaz de resgatar o detento de seu ambiente criminoso. Além disso, há a alegação de que o Estado não deveria investir tempo e recursos em estruturas prisionais para oferecer trabalho aos detentos, especialmente diante do crescente desemprego fora das prisões. Embora a preocupação com o aumento do desemprego seja válida, é crucial não confundir o trabalho do preso com a causa desse aumento.

O preso que trabalha não está ocupando vagas no mercado de trabalho, pois está inserido em um contexto diferente, visando sua reintegração social. O trabalho tem uma função educativa e produtiva, buscando cumprir um dever social e resgatar a dignidade humana. O que consideramos mais preocupante é não proporcionar qualificação para o mercado de trabalho, pois um detento despreparado e inútil é mais propenso a reincidir na criminalidade.

O trabalho do preso será remunerado, conforme disposto no art. 29 da Lei 7.210/1984:

Art. 29 – O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário-mínimo.

§1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30 – As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Atualmente, o Brasil conta com aproximadamente 125 mil indivíduos condenados em regimes fechado ou semiaberto que têm a oportunidade de reduzir suas penas por meio da participação em cursos, conforme informações do governo federal. Globalmente, há cerca de 760 mil pessoas detidas distribuídas em mais de 1,4 mil estabelecimentos prisionais, dos quais 66% possuem pelo menos uma sala de aula e 57% contam com uma biblioteca.

A oportunidade de remição da pena por meio do estudo foi estabelecida pela Lei 12.433, de 2011, que agora celebra uma década de aplicação. Aprovada em 29 de junho daquele ano pela então presidente Dilma Rousseff, a lei foi oficialmente publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente.

Essa norma introduziu alterações na Lei de Execução Penal (LEP), incluindo a possibilidade de redução da pena dos detentos através do estudo. Até 2011, a LEP (Lei 7.210, de 1984) contemplava exclusivamente a remição pelo trabalho. O benefício da remição pelo estudo permite a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílina Moreira Quitz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

redução de um dia da pena a cada 12 horas dedicadas ao estudo, abrangendo atividades nos níveis fundamental, médio, profissionalizante, superior ou de requalificação profissional.

Informações provenientes do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (janeiro a junho de 2020) e de uma nota técnica da Coordenação de Educação, Cultura e Esporte (maio de 2020) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) indicam que o sistema penitenciário tem a capacidade atual de envolver, em atividades educacionais realizadas em três turnos diários, pelo menos 147 mil detentos.

Dentre os 125 mil atuais estudantes, 79 mil estão matriculados em cursos de educação básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e educação profissional, incluindo cursos técnicos ou de formação inicial e continuada. Além disso, 26,8 mil condenados participam de projetos de leitura, 17,7 mil estão envolvidos em atividades educacionais complementares (videoteca, lazer, cultura etc.), e 433 pessoas estão engajadas em atividades esportivas relacionadas ao processo educacional. Conforme dados de 2016, a maioria dos reclusos (82%) lê mais de dez livros por ano.

A Lei da Remição pelo Estudo teve origem no projeto de lei (PLS 265/2006) apresentado pelo então senador Cristovam Buarque, sendo aprovada pelo Senado em junho de 2011. Esta lei estipula que os condenados em todo o Brasil têm o direito de abater um dia de pena para cada 12 horas de participação em atividades educacionais, tanto presenciais quanto na modalidade de ensino a distância.

Além do desconto padrão, o condenado que concluir o ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena tem direito a um acréscimo de um terço no total. Aqueles autorizados a estudar fora do estabelecimento penal devem comprovar mensalmente sua frequência e desempenho escolar por meio de declaração da instituição de ensino.

A declaração da remição ocorre por decisão do juiz da execução, após consulta ao Ministério Público e à defesa. O condenado tem o direito de receber uma relação detalhada dos dias descontados, sendo que o tempo remido é considerado como cumprido para todos os efeitos legais.

Conforme estabelecido pela lei, os condenados têm a possibilidade de agregar o tempo descontado por estudo ao proveniente do trabalho. Mesmo em caso de impossibilidade de o preso estudar ou trabalhar devido a um acidente, a contagem de tempo para remição continua. Por outro lado, o juiz pode revogar até um terço do tempo de remição em caso de falta grave.

Dados públicos do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, indicam uma notável evolução no número e percentual de pessoas participando de atividades educacionais no sistema prisional brasileiro nos últimos anos. São Paulo, Pernambuco e Santa Catarina se destacam como os estados com maior número de condenados envolvidos em atividades educacionais.

De acordo com o documento, houve um aumento de 276% no número de pessoas privadas de liberdade engajadas em atividades educacionais entre 2012 e 2019, passando de aproximadamente 47 mil para 124 mil, quase dobrando o percentual de envolvimento nessas atividades.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílina Moreira Quitiz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

Ressalta-se que os dados indicam a imprescindibilidade do fortalecimento da política de educação para o sistema prisional, bem como da importância dos investimentos em ações de fomento à educação, buscando a eficiente e eficaz reintegração da pessoa que se encontra privada de liberdade. Ganhos pedagógicos, cognitivos e nos processos educacionais são comprovadamente essenciais para a formação e encaminhamento de qualquer ser humano (CNJ, 2021).

Portanto, diante da análise abrangente das disposições constitucionais, legais e práticas relacionadas ao trabalho e à educação no contexto prisional, destaca-se a relevância da remição pelo estudo como um instrumento eficaz para a reintegração social dos detentos. A legislação vigente, em consonância com os princípios da dignidade humana e justiça social, reconhece o trabalho e a educação como direitos e deveres dos presos. No entanto, apesar dos desafios e críticas enfrentados, os dados revelam avanços significativos na participação de indivíduos em atividades educacionais nas prisões brasileiras. Tal cenário reforça a necessidade contínua de investimentos e aprimoramento das políticas educacionais no sistema prisional, visando não apenas a remição de pena, mas também o desenvolvimento pedagógico, cognitivo e a efetiva reintegração dessas pessoas à sociedade.

CONSIDERAÇÕES

O artigo aborda a dualidade legal dos direitos fundamentais dos presos, destacando sua origem na Constituição Federal de 1988. Esses direitos visam preservar a dignidade e integridade física dos detentos, assegurando condições humanas durante o cumprimento da pena. Dentre esses direitos estão a vida, saúde, comunicação, acesso ao sistema judiciário, liberdade religiosa e condições de detenção que respeitem a dignidade humana.

O surgimento do trabalho prisional é contextualizado, passando de uma abordagem punitiva para uma visão ressocializadora. A evolução histórica destaca a transformação do trabalho como instrumento de tortura para uma ferramenta de promoção da dignidade e reabilitação do detento. A Lei de Execução Penal, em 1984, reconheceu o presidiário como detentor de direitos, alterando o paradigma punitivo.

O trabalho no ambiente prisional é analisado como mais do que uma atividade ocupacional. Além de preencher o tempo ocioso, busca resgatar a dignidade dos detentos e cultivar habilidades essenciais. A legislação brasileira, principalmente a Constituição Federal de 1988, consagra o trabalho como um direito fundamental social associado à dignidade humana.

A remição de pena pelo trabalho surge como incentivo à ressocialização, possibilitando aos presos reduzirem suas penas ao se engajarem em ocupações significativas. A legislação penal estabelece critérios para essa remição, promovendo a progressão de regime e considerando as horas de trabalho como base para o cálculo.

Ao focar no sistema penitenciário de Goiás, o artigo destaca estratégias voltadas para a reintegração social por meio do trabalho carcerário. Cerca de 22% dos presos no estado estão empregados, e diversos projetos buscam capacitar profissionalmente a população carcerária. Essas



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílana Moreira Quitz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

iniciativas, muitas vezes em parceria com órgãos públicos e empresas privadas, não apenas oferecem oportunidades de trabalho, mas também contribuem para a sociedade, seja na produção de bens, doação de produtos ou na construção e reforma de prédios públicos.

O sistema penitenciário goiano demonstra um comprometimento efetivo com a reintegração social, utilizando o trabalho como uma ferramenta transformadora. Essa abordagem abrangente e envolvente reflete uma busca ativa pela transformação positiva dos detentos, contribuindo para um sistema penal mais eficiente e justo. No entanto, enfrenta desafios estruturais e sociais, como a estigmatização social e a falta de recursos em algumas instituições carcerárias, que podem limitar o impacto dessas iniciativas.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Nádia da Silva et al. **Biblioteca prisional e biblioterapia como instrumentos de ressocialização**. [S. l.: s. n.], 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/2729>. Acesso em: 14 nov. 2023.
- ALEXANDRINO, José Melo. **Direitos fundamentais**: introdução geral. 2. ed. Cascais: Princípia, 2011.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.
- CAPPELLETTI, Marco. **Remição**: estudo, trabalho e leitura permitem que presos reduzam tempo de cumprimento de pena. Poder Judiciário de Mato Grosso. 2022. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/70391#:~:text=Remi%C3%A7%C3%A3o%20por%20Trabalho%20%E2%80%93%20Institu%C3%ADa%20pela,oito%20horas%20trabalhadas%20por%20dia>). Acesso em: 14 nov. 2023.
- CARVALHO, Stefani de. Como funciona a remição pelo trabalho na execução penal. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-funciona-a-remicao-pelo-trabalho-na-execucao-penal/609968680>. Acesso em: 14 nov. 2023.
- CORREA, Marina Aparecida Pimenta da Cruz; SOUZA, Rafaelle Lopes. Origem e relação do trabalho com o ser humano e as limitações do trabalho na prisão. **Educação**, v. 15, n. 1, p. 126-143, 2016. Disponível em: <https://www.ingentaconnect.com>. Acesso em: 14 nov. 2023.
- COSTA, Ana Rayza Santos. Liberação de presos frente a pandemia da covid-19: uma análise dos direitos fundamentais da pessoa presa e do ius puniendi estatal. **Revista da escola judiciária do Piauí**, v. 2, n. 2, 2020. ISSN: 2526-7817.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- LEMONS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 2, n. 3, p. 129-149, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 14 nov. 2023.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

O EMPREGO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E O IMPACTO DA REMIÇÃO DE PENA NO CONTEXTO DA PENA EM GOIÁS
Mílina Moreira Quitz dos Prazeres, Giovanna Martins Moura Faleiro

RASMUSSEN, Franz. **Polícia Penal de Goiás investe em projetos de reintegração social**. SSP-GO, 2021. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/galeria-de-fotos/policia-penal-de-goias-investe-em-projetos-de-reintegracao-social.html>. Acesso em: 14 nov. 2023.

ROSA, Antonio José Miguel Feu. **Execução Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.